



TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET POR MEIO DE BANDA LARGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAIS DE TV A CABO.

Este Termo de Adesão é vinculado ao Contrato de Prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), o qual se encontra em formato digital no site (www.brasilnet.net.br), que regula a prestação do serviço de acesso à internet por meio de banda larga, celebrado entre o ASSINANTE e a BRASILNET TELECOM LTDA - ME, bem como a INTERCABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente escrita no C.N.P.J. nº 11.142.371/0001-24, ambas com sede e foro na Rua Euclides da Cunha, nº 74, Centro - Cantagalo - RJ, sendo a INTERCABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, autorizada pela ANATEL à prestação dos serviços de Acesso Condicionado através SeAC (Termo de Autorização n31/2013/ORLE/SOR-ANATEL), por intermédio de seu REPRESENTANTE LEGAL e;

Assinante:	Camara Municipal de Cordeiro	923
Tipo:	Pessoa Jurídica	Login:
Endereço:	CONTR ENDERECO	
Bairro:	Rodolfo Gonçalves	Cidade:
CPF/CNPJ:	32.553.034/0001-08	RG/IE:
Telefone:	(22) 2551-0155, (22) 2551-3781	Celular:
Email:	contatocamaracordeiro@gmail.com	Data Cadastro:
Vencimento:	28	Valor Instalação
Plano Contratado	(CD & CG) - (R) - (CD) - TV a Cabo BRONZE	
Valor Mensal	69,90 (*Desconto de 10% (dez por cento) para pagamento até o vencimento)	
Observações:	<p>FIDELIDADE CONTRATUAL PERÍODO DE 12 MESES: () SIM () NÃO</p> <p>O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, e, em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.</p> <p>Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, o ASSINANTE deverá restituir a PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, conforme fórmula:</p> $VM = (VAB - VAP) / VC \times VR$ <p>Sendo: VM = Valor da Multa VAB = Valor Adesão Bruto VAP = Valor Adesão Pago VC = Vigência Contratual VR = Vigência Restante</p> <p>() Peço que os boletos referentes o faturamento mensal e tarifas de serviço, sejam enviados, pelos meios eletrônicos, abaixo descritos, e caso não o receba ou não faça uso de e-mail, vou retirá-lo pela Central do Assinante, no site abaixo descrito.</p> <p>() Os boletos referentes o faturamento mensal e tarifas de serviço, não sejam enviados, pelos meios eletrônicos, abaixo descritos, e caso não o receba tenho ciência que devo busca-lo nas lojas da BRASILNET ou retirá-lo na Central do Assinante, no site abaixo.</p> <p align="right"><i>Elielson Elias Mendes</i> Presidente Câmara Municipal de Cordeiro</p>	
	RUBRICA DO ASSINANTE: X	

ATENÇÃO: A contratação dos serviços será concluída após a concordância, expressa ou tácita, do ASSINANTE em relação aos termos e condições do presente contrato e seus anexos que serão apresentados preferencialmente em formato digital, no site da BRASILNET TELECOM (www.brasilnet.net.br) e INTER CABO (www.intercabo.tv.br).

Caso o ASSINANTE não manifeste sua discordância em até 30 dias contados da data de início da disponibilização do serviço, mas utilize o serviço nesse período, estará caracterizada a aceitação tácita aos termos do presente contrato e anexo.

As partes reconhecem o serviço de correio eletrônico (e-mail) e mensagem (SMS) como formas válidas, eficazes e suficientes de comunicação e aceitam a página da BRASILNET (www.brasilnet.net.br) como meio válido, eficaz e suficiente para a divulgação de qualquer assunto que se refira aos serviços objeto deste contrato, bem como as condições de sua prestação ou a qualquer outro assunto nele abordado, ressalvadas as disposições diversas expressamente previstas nestas normas e regras aplicáveis. Autorizo que os boletos referentes o faturamento mensal e tarifas de serviço, sejam enviados, pelos meios eletrônicos, acima descritos, caso não o receba ou não faça uso de e-mail, me comprometo em retirá-lo na Central do Assinante, no site acima descrito.

No serviço de Internet

1. - As velocidades de acesso variam conforme o plano contratado pelo ASSINANTE.

1.2 - A velocidade anunciada de acesso e tráfego é a máxima nominal, podendo sofrer variações de acordo com o regulamento da ANATEL, exceto na contratação de **LINK DEDICADO**.

1.3 - Ao acesso **poderá ser aplicada cota de tráfego** de dados respectivamente de conforme plano contratado acima. Em caso de utilização excedente a franquia de consumo, não haverá cobrança por megabyte adicional, neste caso, a velocidade será reduzida para 5,0 Mbps nos planos Ultra Fibra, 3,0 Mbps para os planos Ultra Cabo, até o final do ciclo de faturamento vigente.

2. SERVIÇOS E ATENDIMENTO

2.1 - Os planos **RESIDENCIAIS** terão prioridade NORMAL no atendimento, até 72 horas, cadastro realizado com CPF, IP DINAMICO (Público ou Privado conforme disponibilidade) e **Limite Máximo de 40 Conexões TCP Simultâneas**.

2.2 - Os planos **COMERCIAIS** terão prioridade ALTA no atendimento, até 48 horas, cadastro realizado com CNPJ, IP DINAMICO e **Limite Máximo de 80 Conexões TCP Simultâneas**.

2.3 - Os planos **DEDICADOS** terão prioridade IMEDIATA no atendimento, cabeamento em fibra optica, cadastro realizado com CNPJ, IP FIXO e PUBLICO e **Limite Máximo de 250 Conexões TCP Simultâneas**.

2.4 - Nos casos que a BRASILNET prestar assistência técnica ao ASSINANTE e verificar a existência de defeitos não atribuíveis a BRASILNET, tal visita será tratada como **Visita Técnica-Defeito Inexistente** e poderá ser cobrada do ASSINANTE.

2.5 - Em caso de solicitação de mudança de endereço, a prestação do Serviço ficará condicionada a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade de acesso no novo endereço do ASSINANTE e respectivo serviço poderá ser cobrado.

3. RESPONSABILIDADE

3.1 O ASSINANTE é responsável por todas as informações fornecidas no ato do cadastro e pela manutenção e atualização das mesmas.

3.2 O ASSINANTE se responsabiliza pelo correto uso do serviço de internet no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela BRASILNET TELECOM, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão da BRASILNET.

3.3 O ASSINANTE se responsabiliza integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão da rede interna e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da BRASILNET TELECOM, na ocorrência das referidas hipóteses.

3.4 O ASSINANTE é responsável pela aquisição, instalação e manutenção de seus equipamentos (computador, periféricos e acessórios).

3.5 O CONTRATADO é responsável apenas pela CESSÃO do acesso a internet.

4. PAGAMENTO

4.1 O ASSINANTE se compromete a pagar em dia, o valor mensal dos serviços contratados.

4.2: O ASSINANTE fica desde já ciente que, acarretarão cobranças adicionais dos seguintes serviços de internet:

Taxa de Instalação no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais);

Taxa de Migração de outros provedores / **Taxa de Retorno** / **Taxa de Ponto Extra NET** no valor de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais);

Ponto Adicional no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais);

Taxa de Mudança de endereço no valor de R\$ 60,00 (Sessenta Reais);

Taxa de visita técnica - Defeito Inexistente / **Taxa de Configuração de Roteador** no valor de R\$ 30,00 (Trinta

Reais);

Taxa Alteração Data Vencimento num intervalo inferior a 12 meses valor de R\$ 10,00 (Dez Reais);

Venda de Roteador no valor de R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais).

Parágrafo único: Os valores das taxas descritas no item 4.2, estão sujeitas a correção a qualquer tempo e estarão sempre afixadas em local visível nas lojas da BRASILNET TELECOM.

4.3 Serão aplicadas automaticamente, no caso do não pagamento do boleto de mensalidade até a data de vencimento, **MULTA de 2%** e **JUROS DE MORA de 1,00% ao mês**.

Parágrafo único: Caso as obrigações nas cláusulas estipuladas acima não sejam quitadas em até 15 (quinze) dias após a data de vencimento, o ASSINANTE desde já está ciente que o serviço de acesso à internet poderá sofrer redução da velocidade contratada, devendo o ASSINANTE comparecer a sede da CONTRATADA para receber o novo boleto atualizado ou retirá-lo junto a Central do Assinante, efetuando o respectivo pagamento na rede bancária, acarretando assim a normalização do serviço após confirmado o pagamento.

5. DURAÇÃO, EXTINÇÃO E RESCISÃO.

5.1 A duração da contratação deste serviço é por tempo ilimitado.

5.2 O serviço poderá ser cancelado a qualquer momento, pelo ASSINANTE, mediante comunicação a BRASILNET TELECOM e preenchimento do TERMO DE CANCELAMENTO.

Paragrafo Unico: Nos Cancelamento(s) e/ou Downgrade(s), ainda dentro da vigência da FIDELIDADE CONTRATUAL, será cobrada MULTA equivalente, tendo como referencia o valor BRUTO da mensalidade do(s) plano(s) contratado(s), multiplicado pelo numero de meses restantes para o prazo final da respectiva FIDELIDADE, conforme resolução da ANATEL.

5.3 Os custos decorrentes da utilização dos serviços até a data de sua rescisão, serão de responsabilidade do ASSINANTE e os valores pré-estabelecidos aos ASSINANTES poderão sofrer reajustes ou descontos.

5.4 A BRASILNET TELECOM poderá extinguir o presente TERMO, a qualquer tempo, mediante previa notificação ao ASSINANTE, sempre que caracterizada a infração a quaisquer dispositivos constantes do presente.

Paragrafo Unico: É facultado ao contratante, após cumprida carência de 180 (cento e oitenta dias) de contrato, a possibilidade de uma vez ao ano suspender o serviço prestado, por um periodo minimo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias. Aplicando-se também esta carência de 180 dias para Downgrade dos contratos que tiveram o beneficio de desconto ou isenção da Taxa de Adesão.

Na HD TV

O cliente acima identificado fica ciente de que, para recepção de sinais digitais de TV a cabo será necessário a compra / locação do equipamento indicado pela operadora.

Em caso de locação o cliente receberá o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sendo este de propriedade da Brasilnet Telecom, que ora o cede como locação, exclusivamente para uso no endereço acima expresso, pelo prazo que estiver vigorando este Contrato de Prestação de Serviço. Caso haja o seu encerramento por qualquer motivo, de qualquer uma das partes, é obrigatório a sua devolução ao seu proprietário, no momento da assinatura do Termo de Rescisão de contrato, na loja ou o pagamento á vista, do valor de mercado desse equipamento que foram discriminados no Termo de Comodado que será anexado a este termo de Adesão.

- Todos os pacotes disponíveis em SD ou HD estão condicionados a compra/locação do decodificador para recepção dos sinais. Estes canais somente estarão disponíveis após

implantação do novo sistema de distribuição.

- O Desconto de 10% é valido somente para pagamentos até o vencimento

15/01/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Processo nº 003/2020 FLS Nº 20

Rubrica _____

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente.

06.317.574/0001-74

BRASILNET Telecomunicações Ltda.EPP

Rua Euclides da Cunha, 74 - 1º Piso

Centro - CEP 28500-000

Cantagalo - RJ


Atendente: **Hugo**


Assinante / Contratante: **[NOME]**

Elielson Elias Mendes
Presidente
Câmara Municipal de Cordeiro